



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº111/2020

Autoriza a ampliação, a partir do dia 26.10.2020, do Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Justiça Federal no Ceará, para fins de contemplar atividades da área meio e jurisdicional nas unidades da Seção Judiciária do Ceará em Fortaleza e nas Subseções Judiciárias de Maracanaú e Sobral.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 92, de 27.8.2020, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, que institui o Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Justiça Federal no Ceará e autoriza a sua execução, a partir do dia 1º.9.2020, nas unidades da Seção Judiciária do Ceará em Fortaleza e na Subseção Judiciária de Maracanaú;

CONSIDERANDO a Portaria nº 107, de 6.10.2020, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, que autoriza a execução do Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Justiça Federal no Ceará, a partir do dia 13.10.2020, na Subseção Judiciária de Sobral;

CONSIDERANDO o Ato nº 361, de 9.10.2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe acerca do retorno parcial às atividades presenciais no âmbito daquele Tribunal, alcançando a área fim e diversas atividades desenvolvidas pela área meio, ao mesmo tempo em que autoriza cada Direção de Foro a disciplinar a matéria de forma semelhante, observadas as informações técnicas quanto à dinâmica da pandemia, fornecidas pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Justiça Federal no Ceará, fruto do trabalho desenvolvido pelo Comitê de Gerenciamento dos Riscos e Respostas às demandas relacionadas a Covid-19 – GerCovid, constituído pelas Portarias nºs 57/2020 e 59/2020, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, e pelos grupos de trabalho formalizados pelas Portarias nºs 61/2020, 62/2020 e 63/2020, da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, assunto do Processo Administrativo SEI nº 0003016-77.2020.4.05.7600;

CONSIDERANDO os indicadores epidemiológicos informados pela área de saúde da Seção Judiciária do Ceará (PA SEI nº 0003016-77.2020.4.05.7600 – documento 1775532) e a previsão contida no art. 7º da Portaria nº 92/2020 da Direção do Foro,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR, a partir do dia 26.10.2020, a ampliação do Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Justiça Federal no Ceará, a fim de contemplar atividades da área meio e jurisdicional, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela COVID-19 no âmbito da Justiça Federal no Ceará.

§ 1º A ampliação do trabalho presencial prevista no caput alcança, neste primeiro momento, as unidades da Seção Judiciária do Ceará em Fortaleza, extensível às Subseções Judiciárias de Maracanaú e Sobral no que for cabível, e deverá seguir o Plano de Retomada, em sua versão integral (originária), respeitadas as condições delineadas neste Ato.

§ 2º O Plano de Retomada, em sua versão integral, constitui o Anexo desta Portaria, dela fazendo parte integrante.

§ 3º O Plano de Retomada rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - proteção à saúde humana e caráter essencial da jurisdição;

II - recomendações exaradas pelas autoridades de saúde pública e sanitária no enfrentamento da COVID-19;

III - informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde;

IV - retorno gradual e responsável das atividades presenciais;

V - preferência para manutenção do atendimento remoto pelos meios tecnológicos disponíveis, na forma prevista nos atos editados pelo Conselho Nacional de Justiça e Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

VI - preferência para realização de audiências e sessões de julgamento por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou sessão de julgamento virtual por meio eletrônico, de acordo com a respectiva normatização;

VII - prioridade para o teletrabalho, em especial, para as pessoas do grupo de risco.

§ 4º Poderão ser adotadas medidas adicionais de precaução, com a finalidade de adaptar o Plano de Retomada às normas sanitárias e de saúde pública de cada município, respeitando as características regionais e locais da evolução do combate à pandemia e particularidades supervenientes surgidas no tocante à prevenção de contágio.

Art. 2º. O retorno parcial ao trabalho presencial na área meio abrangerá os seguintes setores e atividades, sem prejuízo do estabelecido nas Portarias nºs 92/2020 e 107/2020 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará e da precedência do regime de teletrabalho:

I – Tecnologia da Informação;

II – Segurança e Transporte;

III – Manutenção predial;

IV – Comissão de Obras;

V – Comissões de desfazimento de bens inservíveis e de descarte de processos judiciais e administrativos;

VI – Distribuição;

VII – Arquivo;

§ 1º Caberá ao gestor de cada uma das unidades referidas nos incisos do caput deste artigo avaliar quais tarefas demandam execução presencial e organizar a respectiva escala de serviço, seguidos os termos do presente ato e das demais orientações editadas pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

Art. 3º. Fica autorizada a ampliação do uso das salas de audiências e perícias no âmbito dos Juizados, conforme proposta a ser elaborada pela Coordenadoria dos JEFs em comum acordo com os juízes do microsistema.

Art. 4º. Na realização das atividades presenciais consideradas necessárias, os seguintes parâmetros devem ser cumpridos:

I – o quantitativo de servidores convocados não poderá exceder 30% do quadro de cada setor, mediante rodízio;

II – não deverão ser convocados servidores, estagiários e colaboradores considerados como pertencentes a grupos de risco, até que o controle da pandemia propicie o retorno seguro e sem reservas às atividades presenciais;

III – as mães ou os pais de filhos pequenos que ainda não tenham retornado às atividades escolares presenciais e que comprovem não dispor de apoio para os cuidados domésticos também devem ser excluídos da convocação.

§ 1º São considerados como pertencentes aos grupos de risco:

I – os maiores de 60 anos;

II – os portadores de doença renal crônica (CICr<60);

III – os portadores de doença pulmonar obstrutiva crônica;

IV – os imunodeficientes (imunodeficiências primárias e secundárias, com uso crônico de corticosteróides ou outros imunossupressores);

V – os portadores de anemia falciforme e talassemia;

VI – os obesos (IMC>30);

VII – os portadores de doença cardíaca grave;

VIII – os portadores de diabetes tipo I e II;

IX – os portadores de asma moderada a severa;

X – os portadores de doença cerebrovascular;

XI – os portadores de hipertensão arterial sistêmica;

XII – os portadores de doença hepática;

XIII – os portadores de neoplasia em tratamento, exceto as de pele de tipo não melanoma;

XIV – gestantes e lactantes.

§ 2º A comprovação das condições enumeradas no § 1º do caput deste artigo, à exceção da referida no inciso I, deverá ser enviada, por meio dos canais divulgados internamente, à Seção de Saúde, contendo atestado médico preenchido pelo respectivo médico assistente, sem prejuízo de outros documentos comprobatórios que forem entendidos como necessários.

Art. 5º. Com a finalidade de evitar aglomeração, com sobreposição de horários de entrada e saída, e no intuito de possibilitar que as unidades reordenem os seus respectivos locais de trabalho, a chefia de cada unidade organizará suas equipes de trabalho, cada uma atuando presencialmente por 1 (uma) semana ininterrupta e em somente um turno de trabalho, seguida de 1 (uma) semana de teletrabalho, cumpridas as seguintes regras:

I - durante a semana de trabalho presencial de uma equipe, fica proibida a presença dos membros das demais equipes, com o objetivo de evitar eventual contaminação cruzada;

II - não será permitida a troca de membros entre as equipes, de modo a se evitar eventual contaminação cruzada;

III - nas unidades em que o efetivo total não permita a formação de equipes em número suficiente para o atendimento presencial, caberá à chefia da unidade organizar a escala em turnos alternados, sem que haja presença concomitante de pessoas que integrem grupos distintos, buscando o máximo possível respeitar as regras acima;

IV - o rodízio assegurará que todos os integrantes da força de trabalho atuem de forma presencial ou remota, de segunda a sexta-feira, obedecidas as normas de duração do trabalho.

§ 1º Em relação às atividades dos oficiais de justiça, permanece o definido na Portaria nº 92/2020 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, mas sem restrição quanto à natureza e origem do mandado a ser cumprido, considerado o regido pelo art. 6º da Portaria nº 93/2020 da Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará, bem como o desempenho de atividades compatíveis com as atribuições do cargo e necessárias ao bom andamento dos serviços jurisdicionais ou administrativos.

§ 2º Nas Subseções Judiciárias, caberá ao Juiz Federal Diretor da Subseção dispor sobre o quantitativo presencial de oficiais de justiça, seguida a proporcionalidade, a necessidade e execução das normas de prevenção.

Art. 6º. O expediente presencial será prestado no intervalo de 8h às 16h30min, divididos em dois turnos de trabalho, nos horários de 8h às 12h15min e de 12h15min às 16h30min.

§ 1º O atendimento das partes e interessados ocorrerá de forma preferencialmente remota, conforme canais de acesso listados no sítio eletrônico da Justiça Federal no Ceará.

§ 2º Em caso de imperiosa necessidade devidamente justificada e caracterizada, a critério do gestor da unidade envolvida, o atendimento ao público será promovido no horário de 12h às 16h e segundo agendamento prévio realizado neste mesmo período, por meio dos aludidos canais de acesso. O agendamento terá validade após confirmação pela respectiva unidade.

Art. 7º. A Direção da Secretaria Administrativa disporá, por meio de deliberação própria, sobre os serviços terceirizados aptos a suprir a ampliação das atividades presenciais versadas nesta Portaria, verificadas as condições e limites contratuais e a imprescindibilidade da observância das medidas de higiene, segurança e limpeza por parte das empresas contratadas.

Art. 8º. Como medida de prevenção de contágio pela COVID-19, permanece vedado o consumo de qualquer tipo de alimento no interior dos prédios da Justiça Federal no Ceará, além da restrição absoluta de acesso a áreas de refeitórios e copas de alimentação.

Art. 9º. Os magistrados, servidores, estagiários ou colaboradores, que apresentem qualquer sintoma indicativo de COVID-19 ou que tiveram contato com pessoa diagnosticada com COVID-19, deverão permanecer em sua residência e não comparecer ao local de trabalho, comunicando-se, de imediato, com a Central de Atendimento à Saúde desta Seção Judiciária, disponível por meio do contato telefônico (85) 98879-7266 ou pelo e-mail atestado.saude@jfce.jus.br.

Art. 10. O Plano de Retomada permanece em constante acompanhamento e poderá abranger outras atividades e unidades, caso as evidências epidemiológicas e as manifestações das autoridades de saúde sejam favoráveis.

Art. 11. Ficam mantidas as demais orientações quanto ao trabalho remoto, acesso às instalações físicas, suspensão dos prazos dos processos físicos, plantão judicial, atividades dos oficiais de justiça, entre outras regulações, publicadas durante o período de regime de trabalho diferenciado instituído na 5ª Região e decorrente da pandemia de COVID-19, até ulterior deliberação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 12. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação deste ato serão resolvidos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Ceará.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES SALDANHA LIMA, DIRETOR DO FORO**, em 19/10/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1784343** e o código CRC **769FDC3E**.

Anexo: PA SEI Nº 0003016-77.2020.4.05.7600 – documento [1694960](#)